

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023.**

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informações à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Os agentes públicos obrigados (APOs) são os ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da Lei 12.813/2013. A obrigatoriedade imposta pelo referido diploma legal foi regulamentada pelo Decreto 10.889/2021, que instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas, “para registro e divulgação das informações das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos...”<sup>1</sup>

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, **solicito que os questionamentos abaixo sejam respondidos pela pasta e pelas entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao Ministério, conforme dados do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG<sup>2</sup>, que possuam, em sua estrutura, agentes públicos obrigados<sup>3</sup>:**

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os

1 Art. 6º do Decreto 10.889/2021.

2 <https://siorg.gov.br/siorg-cidadao-webapp/resources/app/consulta-estrutura.html>

3 Agentes públicos ocupantes dos cargos definidos no art. 2º da Lei 12.813/2013 (Conflito de Interesses).



agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.

2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.
3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.
4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?
6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?
7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?
8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?
9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:
  - a. nome da APO;
  - b. indicar se está atuando como substituto;
  - c. órgão do APO;
  - d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;
  - e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;
  - f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.



10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?
11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

## JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.889, de 9 de dezembro de 2021, regulamentou a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e dispôs sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos chamados agentes públicos obrigados (APOs) - agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, incisos I a IV da referida Lei. O decreto também instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas, plataforma integrada de divulgação das agendas no Poder Executivo federal, gerenciado pela Controladoria-Geral da União. O e-Agendas é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, e o prazo máximo para o registro dos compromissos públicos no sistema é de 7 dias corridos, a contar da sua realização.

A importância dessa divulgação reside fundamentalmente nos princípios constitucionais da transparência, da moralidade e da publicidade, conforme estabelecido nos artigos 37 e 5º, XXXIII da Constituição Federal. A transparência nas ações governamentais é essencial para o controle social e a efetiva participação cidadã. Ao tornar públicas as agendas dos órgãos governamentais, promove-se a accountability, assegurando-se que os agentes públicos atuem em conformidade com os interesses da sociedade. Além disso, essa prática reforça o compromisso com a moralidade administrativa, prevenindo desvios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A publicidade das agendas constitui um mecanismo de fortalecimento da democracia, possibilitando que os cidadãos tenham conhecimento e possam acompanhar as atividades desenvolvidas pelos representantes e servidores públicos.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam a avaliação do cumprimento do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.



Sala das Sessões, em      de dezembro de 2023.

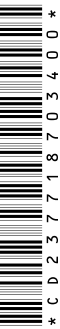
**Deputada Federal ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

Apresentação: 19/12/2023 17:14:46.843 - MESA

**RIC n.3194/2023**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237718703400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





## **Requerimento de Informação** **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações à Ministra da Cultura, Sra. Margareth Menezes, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

Assinaram eletronicamente o documento CD237718703400, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

